



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO N.º 15/2025

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MINDURI, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, E A EMPRESA CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME, NOME FANTASIA CAP CONCURSOS PÚBLICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O Município de Minduri, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri/MG, CEP 37.447-000, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora JACIARA PORTELA NASCIMENTO, doravante denominada CONTRATANTE, considerando os elementos constantes do processo administrativo, a decisão que declarou a nulidade integral do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2026, os elementos probatórios compartilhados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Contrato Administrativo nº 015/2025, resolve promover a EXTINÇÃO UNILATERAL do contrato celebrado com CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME, nome fantasia CAP CONCURSOS PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob nº 17.675.211/0001-27, mediante as cláusulas e fundamentos seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 015/2025, celebrado em 03 de dezembro de 2025, decorrente do Processo Licitatório nº 026/2025 – Dispensa Eletrônica nº 001/2025, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos





de organização, elaboração, aplicação e realização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Minduri/MG.

1.2. O contrato atribuiu à CONTRATADA a responsabilidade pela execução das atividades essenciais à realização do certame, compreendendo, entre outras, a elaboração do edital, recebimento e processamento das inscrições, seleção e nomeação da banca examinadora, elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, processamento dos resultados, análise de recursos, homologação dos resultados e elaboração do dossiê final do concurso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA EXTINÇÃO

2.1. No curso da execução do Contrato Administrativo nº 015/2025, surgiram elementos indicativos de grave comprometimento da lisura do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2026, circunstância que foi imediatamente levada pela Presidência da Câmara Municipal ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

2.2. A partir da comunicação realizada pela própria Câmara Municipal, foi instaurado procedimento investigatório criminal, no âmbito do qual foram realizadas diligências e produzidos elementos probatórios posteriormente compartilhados com esta Casa Legislativa.

2.3. Os elementos coligidos na investigação revelaram indícios concretos de interferência indevida no resultado do concurso e de atuação de pessoa diretamente vinculada à execução das atividades atribuídas à empresa CONTRATADA, atingindo precisamente etapas do certame cuja integridade, segurança, impessoalidade e regularidade constituíam obrigações essenciais assumidas pela empresa organizadora.

2.4. A gravidade dos elementos apurados comprometeu objetivamente a confiabilidade do procedimento seletivo e tornou inviável a preservação de seus resultados, circunstância que levou a Câmara Municipal, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, a declarar a nulidade integral do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2026.

2.5. A anulação integral do concurso público implica, por consequência, a perda da finalidade administrativa e a impossibilidade jurídica e material de continuidade da execução do Contrato Administrativo nº 015/2025, cujo objeto se encontra diretamente vinculado à organização e conclusão do certame invalidado.

2.6. Além da impossibilidade superveniente de continuidade da execução contratual, os elementos probatórios atualmente disponíveis indicam possível violação de obrigações essenciais atribuídas à CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas à adequada execução dos serviços, à segurança e integridade das



provas, à atuação de seus empregados, colaboradores e prepostos e à preservação da regularidade das atividades sob sua responsabilidade.

2.7. O Contrato Administrativo nº 015/2025 estabeleceu expressamente que a CONTRATADA deveria cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório, do Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como responder pelos vícios e danos decorrentes de sua execução.

2.8. O mesmo instrumento atribuiu à CONTRATADA a responsabilidade pela elaboração e aplicação das provas, seleção e nomeação da banca examinadora, segurança do material utilizado, correção das avaliações, processamento dos resultados e demais atividades diretamente relacionadas à integridade e confiabilidade do concurso público.

2.9. Nessas circunstâncias, a manutenção do vínculo contratual tornou-se incompatível com o interesse público e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica e proteção da confiança que devem reger a atuação administrativa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

3.1. A extinção unilateral encontra fundamento nos arts. 137, inciso I e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Terceira – Da Extinção Contratual do Contrato Administrativo nº 015/2025.

3.2. Constituem fundamento da medida, em especial, a ocorrência de circunstâncias relacionadas à execução contratual que comprometem obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA e a superveniente impossibilidade de continuidade do objeto, decorrente da anulação integral do concurso público cuja organização e execução constituíam a própria finalidade do contrato.

3.3. A extinção unilateral ora determinada possui natureza administrativa e contratual e não depende da conclusão definitiva das investigações criminais ou de eventual ação penal, porquanto a Administração possui competência própria para avaliar, com fundamento nos elementos disponíveis, a subsistência das condições necessárias à manutenção de seus contratos e a preservação do interesse público.

3.4. A presente medida não importa antecipação de juízo definitivo acerca da responsabilidade penal das pessoas investigadas, matéria submetida às autoridades competentes, limitando-se ao reconhecimento dos efeitos administrativos e contratuais dos fatos já suficientemente evidenciados para tornar inviável a manutenção do vínculo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DE SEUS EFEITOS

4.1. Fica EXTINTO UNILATERALMENTE, a partir da publicação deste Termo, o Contrato Administrativo nº 015/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Minduri e Cássia Aparecida de Oliveira – ME – CAP Concursos Públicos.

4.2. A partir da extinção, fica vedada a execução de qualquer nova atividade, serviço ou obrigação decorrente do contrato pela CONTRATADA, ressalvadas aquelas eventualmente determinadas pela Administração exclusivamente para entrega, preservação ou transferência de documentos, dados, arquivos e demais elementos relacionados ao objeto contratual.

4.3. A CONTRATADA deverá manter íntegros e preservar todos os documentos, arquivos físicos ou eletrônicos, bancos de dados, comunicações, registros, provas, cartões de resposta, planilhas, relatórios e quaisquer outros elementos relacionados ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2026 e ao Contrato Administrativo nº 015/2025, abstendo-se de promover sua destruição, eliminação, alteração ou inutilização, sem prejuízo das determinações eventualmente emanadas das autoridades responsáveis pelas investigações.

4.4. Eventuais documentos, arquivos, informações ou dados relacionados ao concurso que ainda estejam sob posse ou controle da CONTRATADA deverão ser disponibilizados à Câmara Municipal ou às autoridades competentes sempre que formalmente requisitados, observadas as determinações judiciais e ministeriais aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES CONTRATUAIS

5.1. Registra-se que, até a presente data, a Câmara Municipal de Minduri não realizou qualquer pagamento à CONTRATADA em decorrência do Contrato Administrativo nº 015/2025.

5.2. A extinção do contrato não implica reconhecimento administrativo de qualquer crédito em favor da CONTRATADA pelos serviços ou etapas eventualmente executados.

5.3. Eventual pretensão de pagamento relacionada à execução parcial do objeto será analisada em procedimento administrativo próprio, considerando-se, entre outros elementos, a regularidade e utilidade das prestações realizadas, os efeitos decorrentes da anulação do concurso, os prejuízos eventualmente suportados pela Administração e a possibilidade de compensação ou glosa de valores, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A presente extinção também não prejudica o direito da Administração de buscar o ressarcimento de eventuais prejuízos que venham a ser comprovadamente imputados à CONTRATADA, observada a apuração em procedimento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A presente extinção unilateral possui natureza autônoma e não se confunde com eventual aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA.

6.2. Os elementos relacionados à execução do Contrato Administrativo nº 015/2025 e às irregularidades identificadas no Concurso Público nº 01/2026 serão objeto de procedimento administrativo próprio destinado à apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA, inclusive para os fins previstos nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual.

6.3. No referido procedimento serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da utilização das provas lícitamente compartilhadas pelas autoridades responsáveis pela investigação.

6.4. A extinção ora determinada não prejudica a aplicação posterior das sanções administrativas cabíveis, o ressarcimento de danos eventualmente causados à Administração ou a adoção das medidas judiciais que se mostrarem necessárias, nem interfere nas responsabilidades civis e penais eventualmente apuradas pelas autoridades competentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESERVAÇÃO DAS PROVAS E DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

7.1. A Câmara Municipal manterá preservados os documentos e demais elementos relacionados ao Contrato Administrativo nº 015/2025 e ao Concurso Público nº 01/2026, inclusive aqueles recebidos por compartilhamento de provas, observadas as determinações de sigilo eventualmente incidentes.

7.2. O presente Termo e os documentos administrativos pertinentes poderão ser encaminhados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos demais órgãos competentes, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO



8.1. Determina-se a publicação do extrato deste Termo no veículo oficial de divulgação dos atos da Câmara Municipal de Minduri e sua disponibilização no sítio eletrônico institucional, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Dê-se ciência formal à CONTRATADA acerca da extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 015/2025, mediante encaminhamento de cópia integral deste Termo.

8.3. A publicidade do presente instrumento deverá resguardar os elementos das investigações eventualmente submetidos a sigilo, limitando-se às informações necessárias à motivação e compreensão do ato administrativo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Minduri/MG, 14 de agosto de 2026.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara

